



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 33 /2017

Protocolado Sob Nº 338

Em 05 de 06 de 20 17

Às 14:30 hs. Ass: [assinatura]

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

**Art. 1º** A suplementação à Tabela Unificada do SUS, criada pela Lei nº 2.726/2013, a ser paga com recursos do Orçamento próprio do Município, nos termos da Portaria nº 1.606/GM, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, passa a ser regida pela presente Lei.

**Art. 2º** A suplementação a ser paga pelo Município contemplará os procedimentos de "atenção primária" ou de "média complexidade", constantes do Grupo 03 - "Procedimentos Clínicos", bem como do Grupo 04 - "Procedimentos Cirúrgicos" da Tabela Unificada do SUS, realizados no Município de Castro.

**Art. 3º** Para fazer jus à suplementação regulada pela presente Lei, os profissionais ou empresas médicas deverão ser credenciados ao Sistema Único de Saúde e junto ao Município de Castro.

**Parágrafo Único.** O credenciamento dos profissionais ou empresas ao Município de Castro será universal, realizado através de chamamento público.

**Art. 4º** Os procedimentos a serem suplementados deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outro órgão que vier a substituí-lo ou ser designado para tanto.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser prévia, salvo procedimentos de urgência e emergência.

**Art. 5º** Os valores da suplementação à Tabela Única do SUS, que serão utilizados no pagamento de serviços prestados por profissionais e empresas médicas credenciadas, são os seguintes:

I - Nos valores referentes a Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, o Município ficará responsável pelo pagamento integral dos serviços prestados, sendo o valor repassado composto



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

de:

- a) o valor integral da tabela SUS;
- b) suplementação de 200% do valor da alínea anterior.

II - Nos valores referentes a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, uma vez que há repasse direto do SUS à empresa hospitalar, o Município ficará responsável pelo pagamento somente da suplementação, equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor constante da Tabela SUS.

**Art. 6º** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos autorizados e efetivamente realizados.

**Art. 7º** Os valores de suplementação não poderão superar, mensalmente, os seguintes limites:

- I. Serviços eletivos: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por habitante;
- II. Demais procedimentos: R\$ 8,00 (oito reais) por habitante.

**Parágrafo Único.** O número de habitantes a ser considerado para fins do disposto neste artigo será o constante de Portaria do Ministério da Saúde, que fixa a estimativa da base populacional para cálculo do PAB Fixo (Piso de Atenção Básica).

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de junho de 2017.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

### **Ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.**

Senhores Vereadores,

É público e notório o baixo valor pago pelo Sistema Único de Saúde – SUS, como empecilho para o credenciamento de médicos e empresas de saúde para prestar serviços na área. Por tal motivo, o Município instituiu, através da Lei nº 2.726/2013, a suplementação dos valores pagos pelo SUS através de recursos próprios.

Com a suplementação da Tabela SUS, o Município zela pelo bem estar de toda a sociedade, na medida em que um maior número de profissionais e empresas passam a efetuar credenciamento para a realização de diversos procedimentos médicos, ampliando o atendimento à saúde em Castro.

No âmbito de Castro, o credenciamento de médicos e de empresas de saúde, como clínicas especializadas e estabelecimentos hospitalares, é necessário para suprir lacuna existente no atendimento à saúde no Município, muitas vezes por insuficiência dos recursos disponibilizados pelo Estado e pela União, ante a demanda existente. Contudo, ao Município não é permitido simplesmente ignorar a demanda, atribuindo a ausência de atendimento aos demais entes da Federação, ante o princípio constitucional da universalidade do atendimento, em que cada ente é corresponsável na garantia do direito fundamental à saúde.

A alteração ora proposta pretende tornar os valores mais atrativos aos profissionais e empresas do ramo, de acordo com a inegável realidade do mercado, atraindo-os ao serviço público. Vale dizer, pelos valores atualmente praticados, verifica-se pouco interesse da iniciativa privada em colaborar com o poder público.

Nesse sentido, vale ressaltar a baixa procura por credenciamentos abertos



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

pelo Município de Castro, situações em que há poucas empresas habilitadas, ou mesmo casos de editais que se encerraram desertos.

Assim, a majoração dos valores suplementares à tabela SUS é ato necessário para o aprimoramento da prestação de serviços de saúde aos munícipes, bem como para evitar a ausência de atendimentos especializados, por falta de interessados em credenciar-se.

Destas forma, visando aprimorar os serviços de saúde publica, com a participação complementar da iniciativa privada, segue o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de junho de 2017.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**